



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH  
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI  
CNPJ: 08.553.770/0001-48  
FONE: (89) 3433-1155  
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

## CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – Nº 21/2017

Os signatários que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- LOCADOR(A):** MARIA ISAURENI DE JESUS, brasileiro(a), casado(a), agricultor(a), portador(a) do(a) CI/RG N.º 850.122 SSP/PI e CPF N.º 300.599.333-72, residente na Rua 13 de Maio, nº 126 – Bairro Centro, CEP: 64.650-000 na cidade de Monsenhor Hipólito – PI;
- LOCATÁRIO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI, instrumento sob a forma de órgão público, dotada de personalidade jurídica de direito público, CNPJ N.º 08.553.770/0001-48, doravante PREFEITURA, localizada na Av. Carlos Libório, 101 – Centro, CEP: 64650-000, neste município, representada pelo Prefeito Municipal ZENON DE MOURA BEZERRA, brasileiro, casado, portador do CPF: 166.027.064-20;
- OBJETO DA LOCAÇÃO:** Imóvel comercial situado na Rua Rafael Lima, S/N – Centro, na cidade de Monsenhor Hipólito – PI, de propriedade do locador(a);
- PRAZO DE LOCAÇÃO:** 04 (quatro) meses, com início de 01 de setembro de 2017. Término em 31 de dezembro de 2017, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou aditivamente, tudo nos termos do artigo 27, inciso II, Lei nº 8.666/93;
- VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** Valor mensal de locação R\$ 300,00 (trezentos reais), pagáveis até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente, podendo ser alterado conforme os Índices do Governo Federal;
- O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá transferir este contrato, e nem fazer modificações na parte interna do imóvel locado, se necessário, sem prévia autorização por escrito do(a) LOCADOR(A);
- O(A) LOCATÁRIO(A) responderá pela exigência particular e com exclusividade o pagamento de taxas de consumo de água e de energia elétrica, qualquer que seja ou venha ser o montante dela e o sistema da respectiva cobrança;
- O imóvel destina-se a locação particular para **Funcionamento de Depósito para a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento**, não sendo permitido depósito de substâncias inflamáveis ou corrosivas de quaisquer natureza ou quantidade;
- Não Favorece a(o) LOCATÁRIO(A) a sublocação total ou parcial bem como alterar a destinação dada neste contrato ao aludido imóvel;
- Se o imóvel for desapropriado na vigência deste contrato, fica o(a) LOCADOR(A) exonerado(a) de toda e qualquer responsabilidade, disto decorrente, responsabilidade que passará ao expropriante, somente contra quem poderá agir o(a) LOCATÁRIO(A);
- Findo o contrato, caso o(a) LOCATÁRIO(A) queira continuar a locação do imóvel, poderá fazê-lo, porém, em igualdade de condições com outros interessados ou conforme proposta do(a) LOCADOR(A), isto caso venha a interessar-lhe aluga-lo;
- O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá pedir rescisão em simples intimação do serviço sanitário, para isto se tornando necessário uma vistoria judicial que prove estar o prédio inabitável;
- O(A) LOCATÁRIO(A) deverá entregar o imóvel a(o) LOCADOR(A) nas mesmas condições que recebeu;
- Fica estabelecida multa no valor de 02 (dois) aluguéis à parte que der causa à infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, podendo a parte inocente, se assim lhe aprovar, considerar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial;
- O presente contrato vigorará ainda no caso de morte de um dos contratantes, sendo que os herdeiros sucessores serão obrigados a respeitá-los em todas as cláusulas e condições;
- Os contratantes elegem o foro da Comarca de Francisco Santos, Estado do Piauí, com renúncia a qualquer outro que tenham para as dúvidas suscitadas na execução deste contrato;
- Na hipótese de inadimplência do(a) LOCATÁRIO(A) após 30 (trinta) dias da data do vencimento do aluguel ou quaisquer outras taxas decorrentes do presente contrato, fica o presente contrato rescindido, desobrigando, assim, o(a) LOCADOR(A) de qualquer responsabilidade decorrente do presente contrato.

E, por estarem de inteiro acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Hipólito – PI, 01 de setembro de 2017.

ZENON DE MOURA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ISAURENI DE JESUS  
LOCADOR(A)

## TESTEMUNHAS:

1.º   
CPF N.º: 846.584.103-97

2.º   
CPF N.º: 630.930.853-53



## Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32  
Rua José Solviano da Silva, nº 753, Centro, CEP 44.838-000, Pavussu-Piauí  
Contato: e-mail: prefeitura.pv@gmail.com / financeiro.pv@gmail.com  
PODER EXECUTIVO



## DECRETO n.º. 24/2017.

"Declara em situação anormal caracterizada como situação de emergência em todo o Município de Pavussu - PI, afetado pela diminuição de chuvas ocasionando assim perdas graduais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVUSSU, Estado do Piauí, JULIMAR BARBOSA DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Lei Federal nº. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, que dispõem sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC.,

**CONSIDERADO** a diminuição de precipitações pluviométricas registradas no Município de meados de abril até esta data, de modo que os reservatórios de águas, como poços artesanais e tubulares estão 45% da capacidade normal, e os açudes, lagoas, lagos e riachos, com apenas 40% da capacidade normal.

**CONSIDERADO** que nesse período muitas famílias perderam suas lavouras de milho (70%), feijão (55%) e arroz(80%), mandioca(60%) de sua produção, considerando avaliação de perdas feitas pela COMISSÃO DE DEFESA CIVIL(municipal) e pelo EMATER, IBGE, SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO.

**CONSIDERADO** a Instrução Normativa nº. 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para a Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, e para o reconhecimento Federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

**CONSIDERADO** a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE nº. 1.4.1.1.0..

**CONSIDERADO** que o quadro de agravamento tende a possibilidade de aumentar no Município de acordo com os meses que tendem a esquentar mais, e aumentando a luminosidade e diminuição da lamina da agua dos nossos mananciais.

**CONSIDERADO** que a população cobra do Poder Municipal e Estadual medidas necessárias no sentido de resolver o agrave o acontecido por diminuição de chuvas no Município.

**CONSIDERADO** ainda a falta de recursos financeiros do Município, para executar o atendimento das famílias prejudicadas.

## D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica Declarada a existência de situação anormal e caracterizada como situação de emergência em todo Município de Pavussu – PI, provocada pelo Desastre Natural Classificado e Codificado como Estiagem (COBRADE nº. 1.4.1.1.0).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180(cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** - Revoga-se o Decreto nº. 21, de 16/08/2017.

Publique-se\*, comunique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVUSSU, Estado do Piauí,  
31 de agosto de 2017.

Julimar Barbosa da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Sílvia de Almeida Silva Sobrinho  
COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

\*O presente Decreto foi publicado no mural existente na entrada do Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Pavussu, nesta data e encaminhada ao DOM (Diário Oficial dos Municípios) e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (www.pavussu.pi.gov.br).